

n.º 107/2001, de 8 de setembro: o interesse do bem como testemunho religioso; o valor estético do bem; a concepção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a localização do imóvel no centro urbano de Braga. A sua fixação visa a salvaguarda da envolvente do imóvel, nomeadamente toda a Rua de Guadalupe e seus edifícios, desde o seu arranque na Praça Mouzinho de Albuquerque, uma vez que este arruamento estabelece uma articulação muito forte com a capela, que se implanta no seu enfiamento, funcionando como um remate deste eixo.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Capela de Nossa Senhora de Guadalupe e recinto envolvente, na Rua da Regueira, na Rua do Sardoal e na Rua de Camões, em Braga, freguesia de São Vitor, concelho e distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

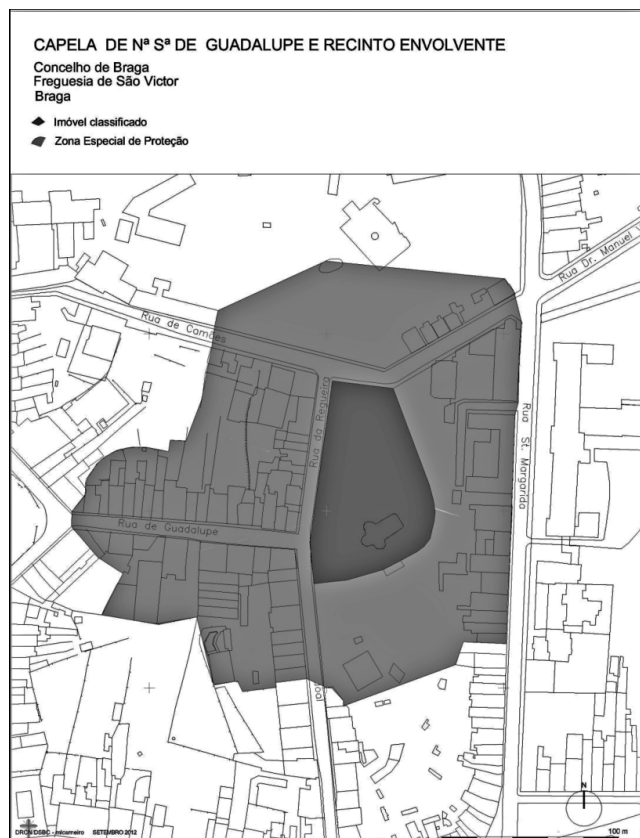
#### Artigo 2.º

##### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

#### ANEXO



24992012

#### Portaria n.º 740-AZ/2012

A Cadeia Penitenciária de Lisboa começou a ser construída em 1873, destinando-se a aplicar o Sistema Penitenciário introduzido em Portugal pela Reforma Penal e de Prisões de 1867, que substituiu a moldura penal remanescente do Antigo Regime e determinava a criação de três cadeias gerais penitenciárias no país. A cadeia de Lisboa, destinada a condenados do sexo masculino, ficava situada nos arredores da cidade, no atual topo do Parque Eduardo VIII, junto da Quinta da Torre, onde estava instalado o Colégio Jesuíta de Campolide e atualmente se encontra a Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

O grande complexo desenhado pelos engenheiros Pereira de Carvalho, Le Cocq e Ferraz traduz as novas exigências higiénicas e funcionais para o alojamento e vigilância de populações reclusas, segundo o sistema panóptico radial, com planta em estrela, inaugurado pelo arquiteto inglês John Haviland na Eastern Penitentiary of Pennsylvania (Filadélfia) em 1829. O edifício central, completado por construções posteriores, é constituído por seis alas de quatro pisos, voltadas para um corredor central único que permite a vigilância de todas as celas, de forma a permitir a aplicação do regime celular contínuo, que implica a rigorosa separação dos condenados em todas as suas atividades. Tal disposição representa o desenvolvimento do princípio da “Inspection House”, que teve influência determinante nos programas arquitetónicos das estruturas prisionais, hospitalares, educativas, psiquiátricas e mesmo comerciais ao longo de todo o século XIX.

Exteriormente, o conjunto oitocentista exhibe uma gramática decorativa de inspiração eclética, na linha das correntes revivalistas europeias oitocentistas, integrando ameias, vãos ogivais e uma sucessão de torreões neo-medievais que, estando simbolicamente adequada à função, se revela curiosamente desfasada em relação à modernidade das conceções que serviram o projeto.

O conjunto da antiga Cadeia Penitenciária de Lisboa constitui um objeto único no tecido urbano da cidade, conservando o seu valor histórico e cívico e o seu interesse arquitetónico, e permanecendo como exemplo de património público de qualidade em localização privilegiada, profundamente ligado à história da Justiça em Portugal.

A classificação da Cadeia Penitenciária de Lisboa reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística; a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a especificidade do local, no sopé do Parque Eduardo VII, incluindo os pontos de vista e eixos visuais que definem o enquadramento paisagístico no qual se insere a Cadeia Penitenciária de Lisboa, bem como a realidade urbana local, incorporando os imóveis classificados na área envolvente e outros elementos arquitetónicos com valor patrimonial sustentando uma relação visual direta com o imóvel. A sua fixação visa salvaguardar a relação do monumento com o seu contexto urbanístico e ambiental.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Cadeia Penitenciária de Lisboa, na Rua Marquês de Fronteira, 52 a 60, Lisboa, freguesia de Campolide, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO



24962012

**Portaria n.º 740-BA/2012**

A Ponte da Ola, cuja construção deverá remontar à transição do período medieval para o período moderno, está edificada sobre o rio Avelames, assentando num arco de volta perfeita em cantaria, flanqueado por outros dois, já nas margens. O tabuleiro, com guardas também em silharia, apresenta o pavimento muito alterado, sem lajes.

O seu pavimento encontra-se muito adulterado, sendo constituído por saibro compactado. O aparelho dos paramentos revela os sucessivos arranjos da estrutura ao longo dos tempos, particularmente nas fiadas superiores.

A classificação da Ponte da Ola reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro: o valor técnico do bem; a concepção arquitectónica e paisagística.

A zona especial de protecção (ZEP) tem em consideração a envolvente, de terrenos agrícolas e floresta, que constrói uma paisagem rural tradicional capaz de transmitir uma sensação de equilíbrio que valoriza o monumento. Regista-se ainda a existência de um conjunto molinológico junto à ponte, bem como um edifício vernacular que a tradição associa a uma hospedaria. A sua fixação visa salvaguardar a protecção e o enquadramento paisagístico do imóvel.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Ponte da Ola, sobre o rio Avelames, em Bragado, freguesia do Bragado, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

## Artigo 2.º

**Zona especial de protecção**

É fixada a zona especial de protecção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO



24822012

**Portaria n.º 740-BB/2012**

A Casa da Ribeira é um imponente edifício barroco erigido na segunda metade do século XVIII, formado por um conjunto de corpos edificados irregulares e uma entrada armoriada de carácter cénico. A inserção da casa no terreno e a relação que estabelece com o rio são os seus aspetos mais interessantes.

A entrada da casa é constituída por um muro onde se abre o portal principal, de verga reta e ladeado por pilastras, rematado por entablamento com pedra de armas. A cada lado foram edificadas duas fachadas simétricas, a da esquerda correspondendo à Capela de Nossa Senhora da Piedade, a da direita um frontispício cego.

O corpo principal tem dois pisos alongados, e a fachada, no piso nobre, apresenta uma sucessão de janelas de sacada alinhadas. No interior destacam-se os tetos pintados, em masseira, com decorações de cariz exótico.

A classificação da Casa da Ribeira reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético do bem; a concepção arquitectónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de protecção (ZEP) tem em consideração a relação notável e muito particular da Casa com a paisagem envolvente. A sua fixação visa a salvaguarda e valorização do monumento, abrangendo nomeadamente a Rua do Vilar, arruamento que lhe serve de acesso, e uma zona de grande sensibilidade para a valorização e defesa da cuidada articulação da casa com a paisagem em que se insere.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º